



CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 01

LIBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

Ofício nº 08/2022

Siriri, 28 de dezembro de 2022.

AUTORIZO!
Em 28/12/2022.


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

Senhor Presidente:

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos desta Câmara Municipal, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo, com valor global orçado, estimadamente, em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2023, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{5.400,00 \times 100}{1.950.000,00} = \mathbf{0,27 \%}$$

Siriri/SE, 28 de dezembro de 2022

Cândia Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023.

Siriri, 28 de dezembro de 2022


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal



Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME

CNPJ: 11.359.744/001-13 Insc. Estadual: 27.126.312-1

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 04
RUBRICA: [assinatura]

ORÇAMENTO

Siriri - SE, 20 de dezembro de 2022.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI – SE

CNPJ: 02.449.142/0001-66

PRAÇA DR. MARIO PINOTTI, 236 – CENTRO – SIRIRI / SE – CEP: 49630-000

Conforme solicitado, segue abaixo nossa proposta para fornecimento de link de internet com velocidade de 40Mbps Half duplex e IPv4/32 público, durante o período de 03 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Local	Velocidade (Down/Up)	Mensalidade (R\$)	Periodo (Meses)	Valor Total
Sede da Câmara	40/20 Mbps	450,00	12	5.400,00

Valor Total da Proposta: R\$ 5.400,00

Condições comerciais:

Validade da proposta: **30 dias**

Prazo de execução: **24 horas**

Condições de Pagamento: **via empenho**

Modalidade de cobrança: **Crédito em conta**

Atenciosamente,

11.359 744/0001-13
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGICOS LTDA. - ME
Pça José Ivan Pereira dos Anjos, 62
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe

Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Eduardo Andrade de Jesus
Diretor Administrativo



CARMOPOLIS NET SOLUÇÕES EM REDES LTDA ME

CNPJ: 24.520.518/0001-14

REDEMINAS PROVEDOR DE INTERNET

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 05

RUBRICA: [assinatura]

CARMÓPOLIS / SE, 22 de DEZEMBRO de 2022

Á

CAMARA DE SIRIRI – SE

CNPJ: 02.449.142/0001-66

ORÇAMENTO FORNECIMENTO DE LINK

Prezado, abaixo seguem informações referente ao orçamento para o fornecimento de link dedicado Half/duplex, com 01 IPV4 público de dados, para a sede da câmara municipal de Siriri – SE, entre 01/01/2023 e 31/12/2023

LOCAL	Mensalidade (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SEDE DA CAMARA	360,00	4.320,00
	TOTAL →	4.320,00

Condições Comerciais:

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de execução: 03 dias

Condição de Pagamento: TED

Atenciosamente,

[Assinatura]
Anderson Silva
Consultor de Vendas

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI – SE

ORÇAMENTO

Apresento este orçamento visando a prestação de serviço de fornecimento de link a sede deste conceituado órgão durante o período de 12 meses consecutivos, entre 02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 .

item	Setor	Link (mbps)	Período (meses)	VI. Unitário	VI. Total
1	Sede da Câmara	40/20	12	560,00	6.720,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 6.720,00

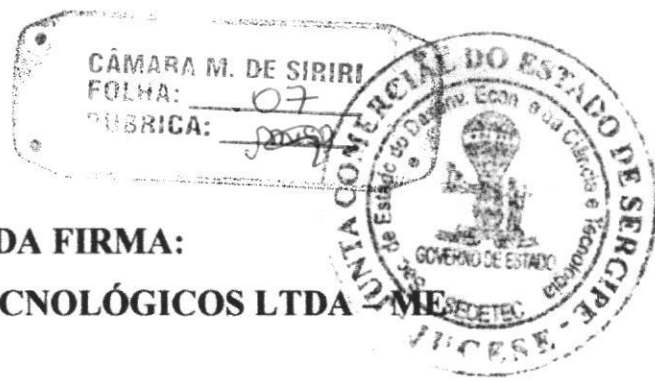
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 DIAS

Nossa Senhora de Lourdes – SE, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

08.377.016/0001-35
JOSÉ IVAN ARAGÃO REZENDE
Av. Senador Lauro de Sousa, 13
Centro - CEP: 49.000-000
Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe

[assinatura]
José Ivan Aragão Rezende
Sócio Gerente



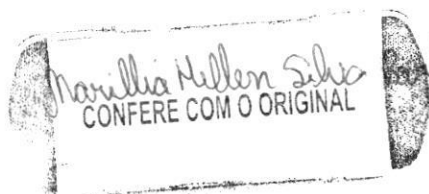
**VII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ (MF) 11.359.744/0001-13**

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados **TATIELY COSTA DE ANDRADE**, brasileira, maior, solteira, estudante, nascida em 06/11/1996, natural de Aracaju/SE, portadora do RG 3.552.854-0 SSP/SE e CPF (MF) 062.003.865-95, residentes e domiciliados à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores/SE – CEP 49.600-000; e

TATIANI COSTA SANTOS, brasileira, solteira, maior, capaz, comerciante, DN 04/07/1975, natural de Aracaju/SE, portadora do RG 1.280.044 SSP/SE e CPF 712.791.485-00, residentes e domiciliados à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores/SE – CEP 49.600-000. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob **NIRE 28200390787**, em sessão do dia 11/01/2007, firma localizada na Praça José Ivan Pereira dos Anjos, 62 A – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores/SE – CEP: 49.600-000, através deste instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo modificar as cláusulas I, II, III.

1 – Neste ato, a sociedade resolve alterar o objetivo social para “Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Acesso a Internet por Provedores da Internet, Provedores de Voz sobre o Protocolo Internet – VOIP, Confecção de Sites na Internet, Suporte Técnico em Tecnologia de Informação, Tratamento de Dados para Processamento, Site de Busca na Internet, Página de Publicidade na Internet, Atividade de Registro de Domínios de Endereços de Internet, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, atividade de vigilância e segurança privada, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de equipamento para escritório, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação e comercio varejista especializado em eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo”.



[Handwritten signatures]

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 08
PUBRICA: *[assinatura]*



2 – Admitir na sociedade **ELENIZIO ANDRADE DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, DN 01/09/1973, residente e domiciliado na **Praça José Ivan Pereira dos Anjos, nº 62 A**, no Centro de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, comerciante, portador do RG 1.041.454 SSP/SE e CPF 663.338.815-20;

3 – Retira-se da sociedade **TATIELY COSTA DE ANDRADE**, cedendo e transferindo suas cotas, direitos e obrigações ao sócio ora admitido, o qual assumirá o ATIVO E O PASSIVO da empresa, dando e recebendo plena geral e irrevogável quitação e parte das cotas do sócio remanescente.

2 – Neste ato, a sócia **TATIANI COSTA SANTOS** resolve alterar seu endereço residencial **DA** Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores/SE – CEP 49.600-000 **PARA** “Praça José Ivan Pereira Dos Anjos, CEP: 49600-000, Número 62 A, no Centro de Nossa Senhora Das Dores/SE”.

3– Resolve alterar a distribuição do capital social **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ora distribuído da seguinte forma:

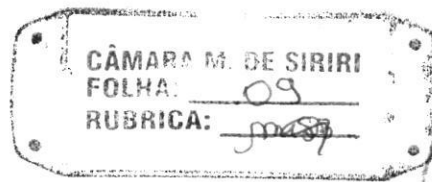
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	99.000	99	99.000,00
TATIELY COSTA DE ANDRADE	1.000	1	1.000,00

PARA um capital social **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	50.000	50	50.000,00
ELENIZIO ANDRADE DE JESUS	50.000	50	50.000,00

[assinatura]
Márcia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]



Parágrafo Único – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

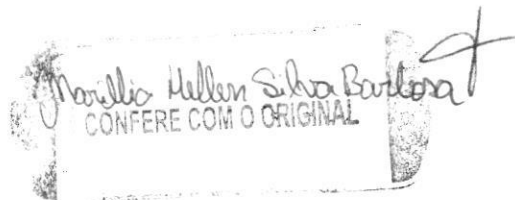
À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social conforme Lei 10406/2002, com a seguinte redação:

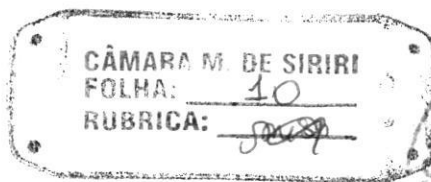
CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL

Sob a denominação de **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME** e adotará como nome fantasia “**PRO NET**” é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002. Capítulo II – Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos. A sociedade terá a sua Sede à **Praça José Ivan Pereira Dos Anjos, CEP: 49600.000, Número 62 A no Centro de Nossa Senhora Das Dores/SE**”, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional. Tem como **Objeto Social** “Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Acesso a Internet por Provedores da Internet, Provedores de Voz sobre o Protocolo Internet – VOIP, Confecção de Sites na Internet, Suporte Técnico em Tecnologia de Informação, Tratamento de Dados para Processamento, Site de Busca na Internet, Página de Publicidade na Internet, Atividade de Registro de Domínios de Endereços de Internet, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, atividade de vigilância e segurança privada, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de equipamento para escritório, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação e comercio varejista especializado em eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo”.

CLÁUSULA II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:





SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	50.000	50	50.000,00
ELENIZIO ANDRADE DE JESUS	50.000	50	50.000,00

Parágrafo Único – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA III – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **TATIANI COSTA SANTOS** e/ou **ELENIZIO ANDRADE DE JESUS**, sob a denominação de Diretora-Presidente, podendo ser especialmente contratado um administrador não-sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º - O administrador tem poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, estado esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade;

§ 2º - Fica vedado ao administrador abonar, endossar, dar carta de fiança, aval ou qualquer outro tipo de documento que implique em responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio-administrador desde já responsável individualmente pelos mesmos, caso os pratique.

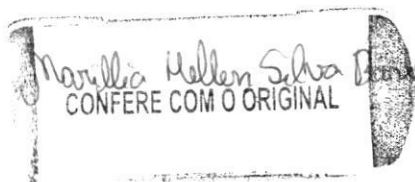
§ 3º - O administrador poderá eleger através de Instrumento Público, procuradores para atividades específicas sem a necessidade de ata de reunião;

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA IV – PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo no início de cada exercício social, sendo o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda.

CLÁUSULA V – PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS



CÂMARA M. DE DIRIGIRI
FOLHA: 11
RUBRICA: [assinatura]



A empresa iniciou suas atividades em 07/11/2006 com prazo de duração indeterminado e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano, encerramento do exercício social para a realização do balanço geral e, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seu capital, ou então levados a conta específica, para posterior incorporação ao capital da sociedade, acrescido à quota de cada sócio o valor também proporcional às suas participações no capital da empresa.

CLÁUSULA VII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, no caso do outro sócio pretender ceder as que possuem. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, com a preferência na participação os herdeiros naturais na proporção de seu quinhão, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 03 anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução;

[assinatura]
Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]

CÂMARA DE SIRIRI
FOLHA: 12
RUBRICA: [assinatura]



§ 2º - Caso um dos sócios deseje se retirar da sociedade terão preferência os sócios remanescentes;

§ 3º - Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, onde se procederá à dissolução da sociedade e liquidação após o levantamento de haveres em balanço especial;

§ 4º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo sócio, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA IX – FÓRUM JURÍDICO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa existir a este documento.

CLÁUSULA X – CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e acordados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias arquivadas na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras devolvidas aos sócios contratantes depois de feitas as devidas anotações.

Marcellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

Nossa Senhora das Dores (SE), 10 de SETEMBRO de 2015.

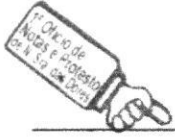
[Assinaturas]



Tatiani Costa Santos

TATIANI COSTA SANTOS

SÓCIA-ADMINISTRADORA



[assinatura]

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

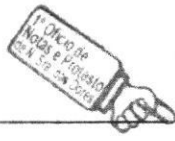


Tatiely Costa de Andrade

TATIELY COSTA DE ANDRADE

SÓCIO-DISTRATANTE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO



Tatiani Costa Santos

TATIANI COSTA SANTOS

SÓCIA-ADMINISTRADORA



[assinatura]

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS

SÓCIO-ADMINISTRADOR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2015 SOB Nº: 20150015550
 Protocolo: 15/001555-0, DE 26/10/2015

JUCESE
 Empresa: 28 2 0039078 7
 PRO NET EMPREENDIMENTOS
 TECNOLÓGICOS LTDA - ME

[assinatura]
MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO GERAL



[assinatura]
Marilicia Mellen Silva Barbosa
 CONFERE COM O ORIGINAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE N. SRA. DAS DORES
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a FIRMA de Tatiani
Costa Santos - Elenizio Andrade
de Jesus - Tatiely Costa de Andrade

O Referido e verdade e dou Fe
 N. Sra. Das Dores: SE 22/10/15

[assinatura]
Daniela Santos de Lima

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO


Daniela Santos de Lima

Escrevente Substituta


CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 14
RUBRICA:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SERVAL DE PERCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEGES"



POLÍGAMI DIREITO



Tatiani Costa Santos

ASSINATURA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO 0000 5 0000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.280.044

2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2011

NOME
TATIANI COSTA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS
NILZA MARLI COSTA SANTOS

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1975

DOC ORIGEM
CT. INSCIM. NR 38122 LV 661 FL 9

CNPJ
CART. 30F. DIST. COM. NESSA SENHORA DAS DORES/SE
712.791.485-00

PTS 12449586425

LEI Nº 7.111 DE 29/08/83

Marilda Helen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 15
RUBRICA: [Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.041.454 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2015

NOME ELENIZIO ANDRADE DE JESUS

FILIAÇÃO BENTO VENTURA DE JESUS
MARIA BALBINA ANDRADE DE JESUS

NATALIDADE NOSSA SRA. DAS DORES-SE DATA DE NASCIMENTO 01/09/1973

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 35879 LV A58 FL 46

CPF CART.2 OF.DIST.COM.NOSSA SRA.DAS DORES/SE 663.338.815-20

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

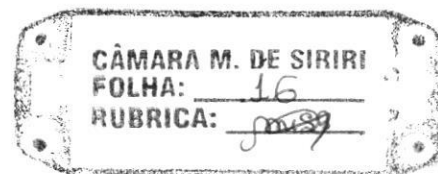
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marcilia Mellan Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 11.359.744/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

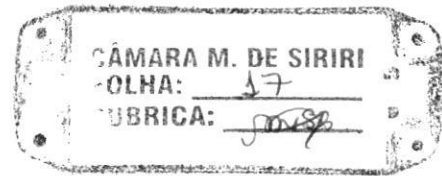
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:19 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **7A1C.D721.D3D7.5682**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 474492 / 2022

Inscrição Estadual: 271263121

Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11359744000113

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS A 62 , CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES
CEP: 49600000

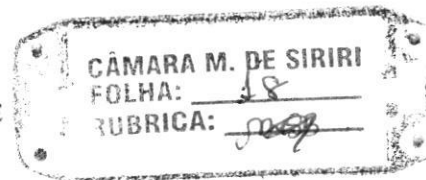
Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/12/2022** , válida até **07/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202212088ZBZ1D



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 474499/2022

Inscrição Estadual: 27.126.312-1
Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.359.744/0001-13
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS A 62
CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 49600000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **08/12/2022 08:48:10**, é válida até **07/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Dezembro de 2022

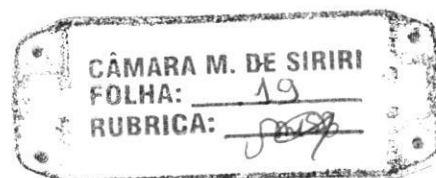
Autenticação:202212088YVZQY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores



Certidão Nº
4892022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO
IMÓVEL 056.0035.01**

C.M.C
010203

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 03	Nome ou Razão Social PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME	CPF/CNPJ 11.359.744/0001-13
Endereço PC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS (ANTIGA MARECHAL) Nº 62-A	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Nossa Senhora das Dores	UF SE

ECONÔMICO

Nome Fantasia PRO NET	Inscrição Municipal 010203
Ramo Atividade PRESTADOR DE SERVIÇO	Data Início das Atividades 26/06/2015

Data Emissão

08/09/2022

Data Validade

07/03/2023

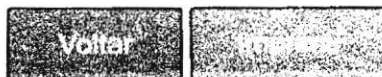
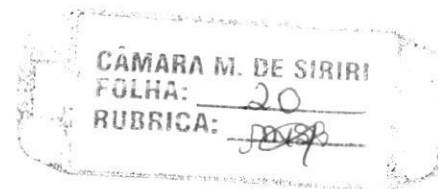
IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores/contribuinte>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 997C3DFF

quinta-feira, 8 de setembro de 2022

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.359.744/0001-13**Razão**

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

Social:**Endereço:**PRAC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS 62-A / CENTRO / NOSSA SENHORA
DAS DORES / SE / 49600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

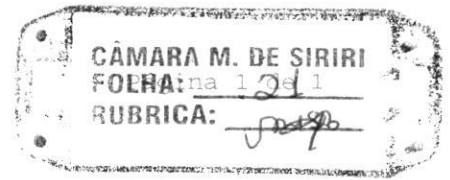
Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023**Certificação Número:** 2022121201152219548016

Informação obtida em 21/12/2022 16:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.359.744/0001-13
Certidão n°: 28652522/2022
Expedição: 31/08/2022, às 15:04:00
Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13 Insc. Estadual: 27.126.312/1

AMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
PUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Nossa Senhora das Dores – Se, 20 de dezembro de 2022.

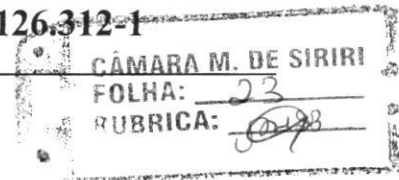
11.359 744/0001-13
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLÓGICOS LTDA. - ME
Praça José Ivan Pereira dos Anjos, 62
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe

Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizio Andrade de Jesus
Sócio Administrador



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13 Insc. Estadual: 27.126.312-1



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação de contrato com a administração pública.

Nossa Senhora das Dores – SE, 20 de dezembro de 2022.

11.359.744/0001-13
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLÓGICOS LTDA. - ME
Pça José Ivan Pereira dos Anjos. 62
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe

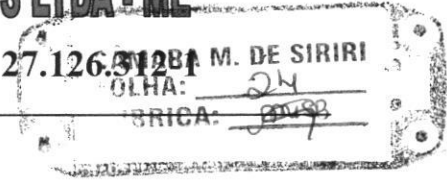
Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizio Andrade de Jesus
Socio Administrador



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13

Insc. Estadual: 27.126.512



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADÉ DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, DECLARA sob todos efeitos legais, que que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico e os autores do Termo de Referência da referida empresa, com os membros da respectiva Comissão de Seleção, ou a Empresa do certame.

Nossa Senhora das Dores – Se, 20 de dezembro de 2022.

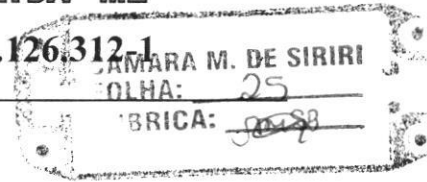
11.359 744/0001-13
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLÓGICOS LTDA - ME
Pça José Ivan Pereira dos Anjos, 62
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe

Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizio Andrade de Jesus
Sócio Administrador



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13 Insc. Estadual: 27.126.312-1



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora das Dores – Se, 20 de dezembro de 2022.

Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizio Andrade de Jesus
Diretor Administrativo



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13

Insc. Estadual: 27.126.312-1

CAMARA M. DE SIRIRI

LUBRICA: 26

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

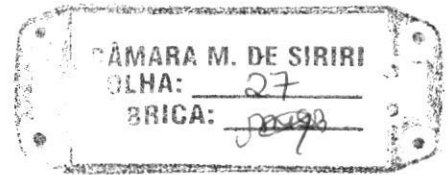
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADÉ DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nossa Senhora das Dores – SE, 20 de dezembro de 2022.

11.359 744/0001-13
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLÓGICOS LTDA - ME
Pça José Ivan Pereira dos Anjos. 62
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe

[Handwritten signature]
Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda - ME
Elenizio Andrade de Jesus
CPF: 663.338.815-20



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.026093/2011;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.359.744/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

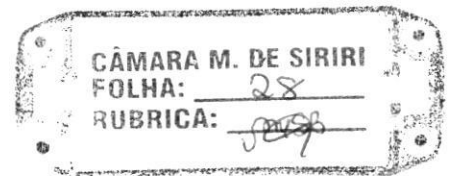
Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

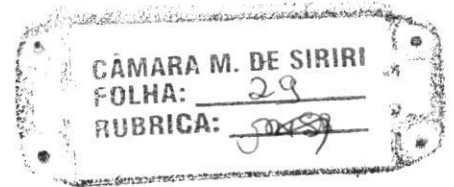
§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

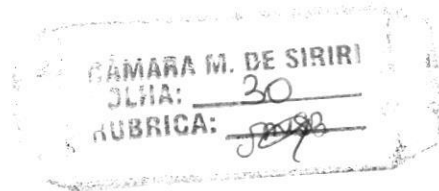
EXTRATO DO ATO Nº 1.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026093/2011. Expede autorização à PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.359.744/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 29 de dezembro de 2022.

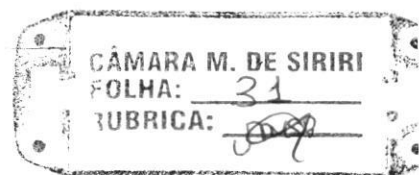
Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa de prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo, devidamente autorizado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Claudia Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI



PORTARIA Nº 47/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**, (CPF.: 071.852.985-55) – Presidente;
- II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO**, (CPF.: 029.936.385-64) – Secretária;
- III - **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE MENESES**, (CPF.: 349.439.605-10) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

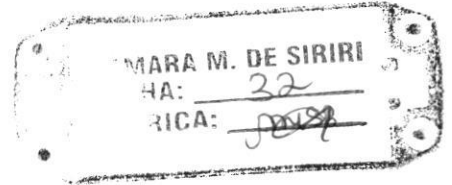
Siriri, 01 de JULHO de 2022.

Edézio José de Moura
Presidente

Marília Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 47/2022, de 01 de julho de 2022, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que aqui labutam;

Considerando que o serviço de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

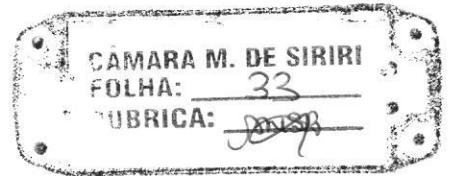
(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME CNPJ 11.359.744/0001-13** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.^o 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2023.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Atividade: 01.031.0008.2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 30 de dezembro de 2022.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

Maria Fabia Santos de Azevedo
Maria Fabia Santos de Azevedo
Secretária

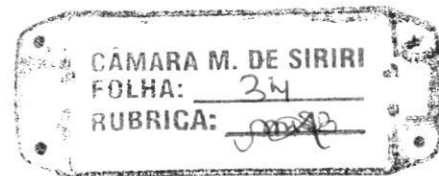
José Osvaldo Oliveira de Meneses
José Osvaldo Oliveira de Meneses
Membro

Ratifico.

Em, 30 de dezembro de 2022.

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

M I N U T A

CONTRATO n° ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura** e a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, sediada à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, n° 62 - Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Elenizio Andrade de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

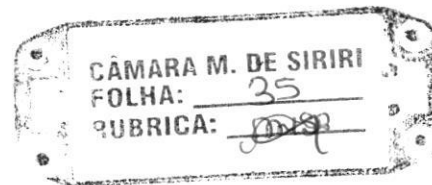
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

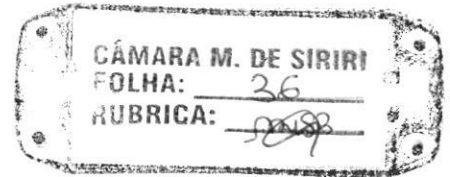
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

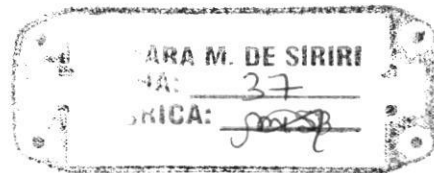
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2022.

EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Câmara Municipal de Siriri
Contratante

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME
Contratada

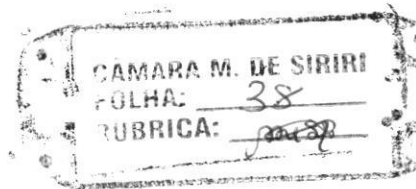
TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/n°

Siriri, 30 de dezembro de 2022.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo.

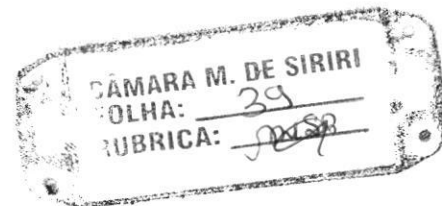
Atenciosamente,

Marillia Hellen Silva Barbosa
Marillia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER nº 09/2022

Instandos a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – *É dispensável a licitação:*
(omissis)

II – *para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23 – *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
(omissis)

II – *para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
a) *convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

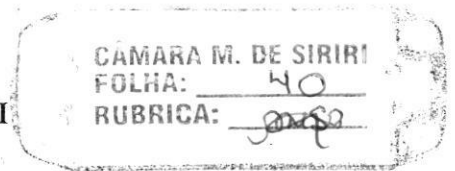
Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.*

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
(omissis)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.


Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

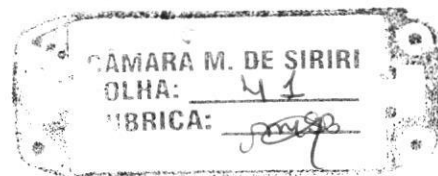
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 30 de dezembro de 2022.


Danilo Pereira Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23237
ASSESSOR JURIDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO n° 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura** e a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, sediada à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, n° 62 - Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Elenizio Andrade de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

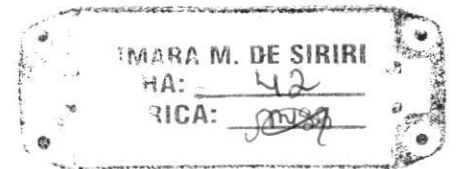
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

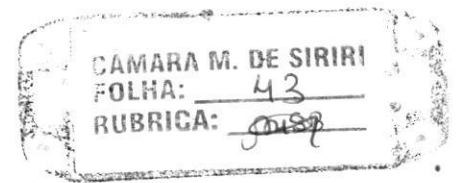
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

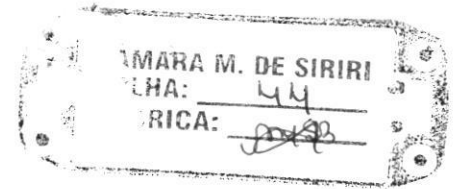
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 02 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Câmara Municipal de Siriri
Contratante

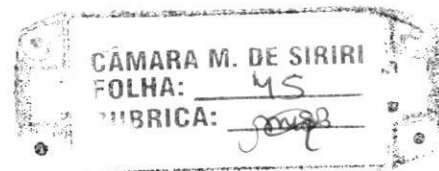
[Handwritten signature]
ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I -

II -

[Handwritten signatures and names of witnesses]
CPF: 022.706-895-50
CPF: 023.217.735-02



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 07 /2023

DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

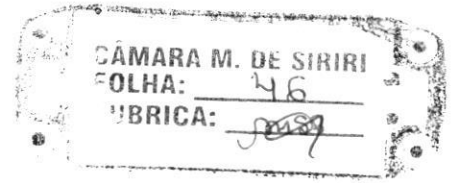
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Maria Fabia Santos de Azevedo** – CPF 029.936.385-64 – Gestora do Contrato;

II - **José Osvaldo Oliveira de Menezes** – CPF 349.439.605-10 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2023, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME	Prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, para esta Câmara Municipal.	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Mª Fabia S. de Azevedo
CPF: 029.936.385-64
José Osvaldo Oliveira de Menezes
CPF: 349.439.605-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

EXTRATO

CONTRATO n° 03/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor art. 24, II – Lei 8666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público.

CONTRATADA: Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

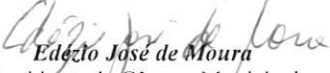
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de até 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura.

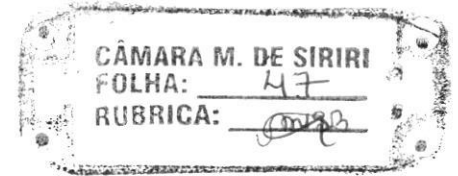
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri;
Atividade: 01.031.0008.2002 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa:
3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 15000000.

BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: 13

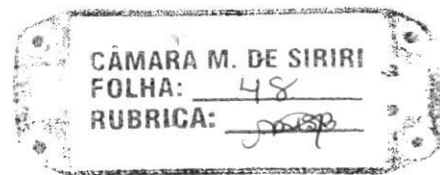
Siriri, 02 de janeiro de 2023.


Edzo José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 03/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40/20 Mbps Half duplex e IPv4/32 público, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marullia Hellen Silva Barbosa
Marullia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL